

10.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CO-NAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.42.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLT/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na ção contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, in-serindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

10.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (Ex: Licença Ambiental de Operação etc.);

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I deste termo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 13.16.1. Evitar ordens diretas da administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 14.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 14.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.2.1.5. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

14.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 14.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos locais indicados abaixo:
- 14.6.1. 12º B Sup - Rua Mal. Bittencourt, nº 55 – Bairro Santo Antônio, Manaus – AM;
- 14.6.2. 2ª Companhia de Suprimento do 12º B Sup, com endereço sito à AM-010, KM 54 (24 KM antes de Rio Preto da Eva – Sentido Capital Interior) - Rio Preto da Eva - AM, Cep 69117-000

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 15.4.1. o prazo de validade;
 - 15.4.2. a data da emissão;
 - 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 15.4.5. o valor a pagar; e
 - 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \quad (\quad 6 \quad / \quad I = 0,00016438$$

$$= \quad \underline{\quad 100 \quad} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice XXXX exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por tratar-se de serviço prestado sob demanda eventual e de forma não continuada.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

- 18.1.5. cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. não manter a proposta.
- 18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. **Multa de:**
- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.2.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior	04

	ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item	03

	e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 18.5.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 18.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 18.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 19.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 19.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 19.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 19.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 19.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 19.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 19.3.4. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 19.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 19.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 19.4.1. Valores unitários: conforme valor unitário máximo aceitável constante em cada item, descritos nas tabelas dos subitens 1.1.1. e 1.1.2, deste Termo de Referência.

- 19.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 19.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 20.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 2.711.467,25 (Dois Milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

21. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

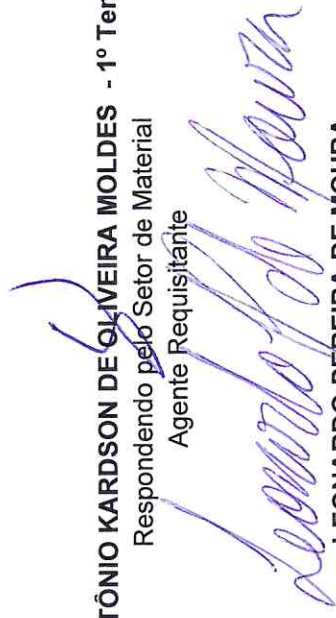
- 21.1** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho.
- 21.1.1.** Nos itens que houver necessidade da empresa providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes (Conforme Item 10.35) o prazo para execução se inicia após a apresentação da respectiva Anotação/Registro.
- 21.2** O prazo referente ao item 21.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação fundamentada da Contratada e autorização da Fiscalização do Contratante.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:
- 22.1.1** ANEXO I - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

Manaus, AM, 23 de março de 2022.

ANTÔNIO KARDSON DE OLIVEIRA MOLDES - 1º Ten
Respondendo pelo Setor de Material
Agente Requisitante



LEONARDO PEREIRA DE MOURA
Engenheiro Civil / CREA AM 041289100-0

23. APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

12º B Sup / Fl nº 126
Rubrica

23.1 Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Termo de Referência do Pregão nº 006/2022 com base no § 1º e inciso II do Art. 14 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, em face de futuras e eventuais contratações de Serviço de Manutenção de Bens Imóveis para atender as necessidades do Batalhão.


Manaus, AM, 28 de março de 2022.



EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONILOLO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento

**APÊNDICE - ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

(Avaliação da qualidade dos serviços)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido entre as partes Acordo de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago pelo serviço contratado;

1.3 As situações abrangidas pelo Acordo de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

DOS PROCEDIMENTOS

O Fiscal do Contrato ou substituto designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

Constatao irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato ou substituto preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

Em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR.

O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas dos serviços adimplidos para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 As ocorrências são dispostas em quatro níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada,

conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	Valor da infração
<p>Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) atraso de até 1h no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidados; c) conduta inadequada; d) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou equipamento de uso obrigatório. 	01 Ponto
<p>Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção ou comprometem a prestação eficaz do serviço ou da fiscalização, tal como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) atraso de acima de 1h até 2h no cumprimento b) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço; c) Manter o funcionário sem identificação e /ou sem o uso de EPI (Equipamento de proteção individual), durante a realização dos serviços contratados, aplicada por ocorrência e por empregado; 	02 Pontos
<p>Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Deixar de executar os serviços conforme calendário aprovado, aplicada por ocorrência b) reiteradas danificações do patrimônio; c) Deixar de refazer o serviço considerado insatisfatório, aplicada por ocorrência; d) Utilizar quantidades dos produtos menores, de forma que a prestação do serviço não se torne eficaz, referente ao período pretendido. e) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada. 	03 Pontos

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
Até 01 Ponto	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura
De 02 à 03 Pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
De 04 à 05 Pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura
Acima de 05 Pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

Nota nº 17808, de 8 de abril de 2022, da(o) SALC
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____ / ____ / ____

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO - Ten Cel
Comandante do 12º Batalhão de Suprimento

**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - Autorização**

Conforme o que prescreve o inciso V do Art 8º da Lei nº 10.024/2019 e a Lei nº 10.520/2002, autorizo a abertura do procedimento licitatório a seguir:

- Pregão Eletrônico SRP nº 06/2022;
- Objeto: serviço de manutenção em bens imóveis; e
- NUP: 64156.0011608/2022-84.

Em consequência Fisc Adm, Ch SALC e interessados tomem as providências decorrentes.

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO - Ten Cel
Comandante do 12º Batalhão de Suprimento

Publicado no BOLETIM INTERNO nº _____, de ____ / ____ / ____, item _____

Referência: Nota BI de 08/04/2022



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

Nota nº 17807, de 8 de abril de 2022, da(o) SALC
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____ / ____ / ____

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO - Ten Cel
Comandante do 12º Batalhão de Suprimento

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO - Designação de Equipe de Planejamento e Apoio

Conforme prescreve o inciso III, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o inciso IV, do artigo 3º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação e Apoio ao Pregão SRP 6/2022 - Serviço de manutenção em bens imóveis, os seguintes militares:

S Ten **CLEBER RANGEL MARQUES**
S Ten **ELEANDRO DE NARDIN**

Em consequência, a equipe de apoio deverá elaborar os seguintes documentos:

- pesquisa de preço de mercado e o respectivo mapa comparativo de preços;
- requisição (DIEx Abertura do Processo) com demonstrativo de consumo anterior;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- mapa de Risco e
- Termo de Referência.

A pesquisa de preços deverá ser realizada nos termos das Instruções Normativas do Ministério da Economia (IN nº 67, de 7 de Agosto de 2021).

O prazo para conclusão dos trabalhos deverá ser impreterivelmente de 30 (trinta) dias corridos, a contar desta data, devendo ser entregue na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC).

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO - Ten Cel
Comandante do 12º Batalhão de Suprimento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL



Quartel em Manaus, 14 de dezembro de 2021
(terça-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2021

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

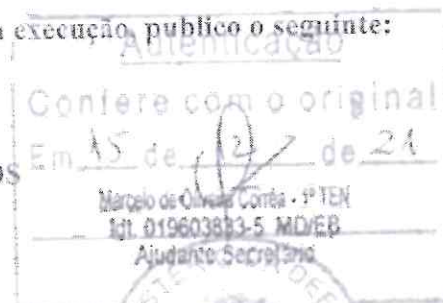
1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS



1. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. **NOMEAÇÃO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - Transcrição**

"PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 608, DE 21 DE JULHO DE 2021

Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Ten Cel Int (0113973440) **EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO;**"

(Continuação do B Esp Nr 1, de 14/12/2021, do(a) 12º BSup)

Ten Cel EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO

(Transcrito do Boletim do Exército Nr 30, de 30 de julho de 2021)

**Em consequência:**

- a) o Ten Cel EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO. Apresentou-se no dia 29 NOV 21, por ter sido transferido para esta OM e desistido de 11 (onze) dias de trânsito, conforme o publicado no Adt DCEM 1C ao Bol do DGP nº 082, de 23 JUL 21, e estar pronto para o serviço;
- b) o Ten Cel EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO, passou a integrar o efetivo do EM, a partir de 29 de novembro de 2021;
- c) Deixa de exercer as funções de Comandante, Chefe, Diretor e Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, a contar de 14 DEZ 21, o Cel ERICK COZZO BETAT DE SOUZA;
- d) Passa a exercer as funções de Comandante, Chefe, Diretor e Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento, a contar de 14 DEZ 21, o Ten Cel EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO; e
- e) O SI, Cmt SU, Instr Ch, Set Fin e os interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

b. PASSAGEM DE COMANDO

Sob a presidência do Gen Div Cmb OMAR ZENDIM, Cmt 12ª RM, recebi o Comando do 12º Batalhão de Suprimento do Cel ERICK COZZO BETAT DE SOUZA, em 14 DEZ 21, mantendo todas as ordens em vigor.

Ten Cel EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO

Em consequência demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA


15 de 12 de 21
 Marcelo de Oliveira Costa - 1º TEN
 Id. 019603433-5 MD/EB
 Ajudante Secretário

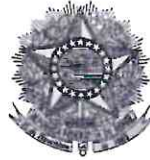
1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração


 EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO - Ten Cel
 Comandante do 12º Batalhão de Suprimento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

- Processo: Pregão SRP 06/2022 – NUP 64156.001608/2022-84

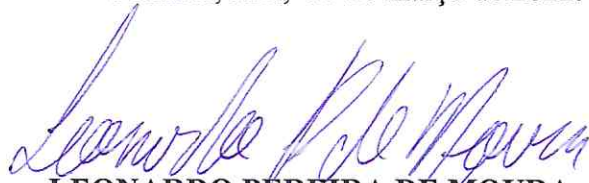
DECLARAÇÃO DE DIVISIBILIDADE E INDEPENDÊNCIA DOS ITENS REGISTRADOS E COMPROMISSO DE NÃO UTILIZAÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS OU REFORMAS E VEDAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE SRP.

Declaro, para os fins de direito, que os itens que compõem a presente licitação de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA do 12º Batalhão de Suprimentos possuem natureza divisível e independente, podendo ser licitados, registrados e executados separadamente, tanto do ponto de vista técnico, quanto econômico.

Declaro, ainda, o compromisso de não utilizar os itens registrados para realização de obras ou reformas, bem como, em razão das especificidades do local e condições de execução incluir no edital e na Ata de Registro de Preços a impossibilidade de adesão à ata de registro de preços.

Manaus, AM, 25 de março de 2022.

Engenheiro responsável :


LEONARDO PEREIRA DE MOURA
Engenheiro Civil - CREA AM 041289100-0



EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL**

DECLARAÇÃO DE NÃO CONSTITUIÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro para os devidos fins que a contratação de serviço de manutenção de bens imóveis para atender o 12º Batalhão de Suprimento não constitui atividade de custeio, conforme disposto no art. 3º da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Manaus-AM, 03 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'EATO', is positioned above the printed name of the signatory.

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO - TC
Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento



Ambiente: **PRODUÇÃO**

Manter IRP

08/04/2022 09:27:24

Objeto	Gestor	Itens	Divulgar IRP
Órgão da UASG	UASG	Nº da IRP	
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160018 - 12. BATALHAO DE SUPRIMENTO/MEX/AM	160018 - 00007/2022	
Situação	* Modalidade de Licitação	* Tipo de Licitação	* Data Provável da Licitação * Prazo Estimado de Validade da Ata
Edição	Pregão Eletrônico	Menor Preço	15/05/2022 12 mês(es)
* Compra Nacional ?	<input checked="" type="radio"/> Sim		
* Essa contratação será gerenciada pelo Ministério da Economia - ME ou por órgão autorizado pelo ME, com aprovação prévia da Secretaria de Governo Digital - SGD ?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não		
* Objeto	Contratação de serviços de engenharia para atender as necessidades do 12º Batalhão de Suprimento.		
398 caracter(es) disponível(eis)			

Salvar **Cancelar IRP** **Reativar** **Disponibilizar para Inclusão do Aviso**

(*) Campo de preenchimento obrigatório.





Ambiente: **PRODUÇÃO**

Manter IRP

27/04/2022 15:57:10

Objeto: _____ Gestor: _____ Itens: _____ Divulgar IRP: _____

Copiar Itens

Filtro

Nº do Item: _____ Descrição do Item: _____ Situação do Item: Todos ▼

Listar Apens Itens sem Local de Entrega para a UASG Gestora

Pesquisar **Limpar**

Excluir	Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Município/UF de Entrega - Quantidade	Situação	Ações
<input type="checkbox"/>	1	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	719,7600	Manaus/AM 489	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	2	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	719,7600	Manaus/AM 111	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	3	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	230,1500	Manaus/AM 348	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	4	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	230,1500	Manaus/AM 172	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	5	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	21,7100	Manaus/AM 300	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	6	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	34,8600	Manaus/AM 300	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	7	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	74,1300	Manaus/AM 1000	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	8	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	59,3900	Manaus/AM 1000	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	9	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	151,9800	Manaus/AM 200	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	10	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	2.294,3700	Manaus/AM 10	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	11	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	114,6500	Manaus/AM 690	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	12	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	140,6200	Manaus/AM 200	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	13	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	85,7100	Manaus/AM 800	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	14	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	216,2300	Manaus/AM 100	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	15	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	137,1600	Manaus/AM 40	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	16	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	151,3300	Manaus/AM 80	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	17	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	38,3500	Manaus/AM 400	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	18	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	184,5200	Manaus/AM 430	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	19	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	254,0200	Manaus/AM 100	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	20	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	159,5500	Manaus/AM 60	Edição	Alterar

73 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º.

1, 2, 3, 4

Incluir Itens **Excluir Selecionados** **Finalizar Inclusão**

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

12º Batalhão



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: **PRODUÇÃO****Manter IRP**

27/04/2022 15:58:08

Objeto	Gestor	Itens	Divulgar IRP					
Copiar Itens								
Filtro								
N° do Item	Descrição do Item	Situação do Item						
		Todos ▼						
<input type="checkbox"/> Listar Apenas Itens sem Local de Entrega para a UASG Gestora								
Pesquisar Limpar								
Excluir	N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Município/UF de Entrega - Quantidade	Situação	Ações
<input type="checkbox"/>	21	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	49,2700	Manaus/AM 150	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	22	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	48,1400	Manaus/AM 400	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	23	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	71,1500	Manaus/AM 1120	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	24	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	755,5900	Manaus/AM 10	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	25	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	9,6600	Manaus/AM 100	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	26	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	206,7900	Manaus/AM 300	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	27	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	140,6200	Manaus/AM 200	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	28	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	1.082,8300	Manaus/AM 10	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	29	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	423,0500	Manaus/AM 30	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	30	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	623,1500	Manaus/AM 30	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	31	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	1,0400	Manaus/AM 1000	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	32	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	53,9500	Manaus/AM 300	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	33	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	101,6600	Manaus/AM 100	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	34	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	656,1000	Manaus/AM 20	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	35	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	143,2200	Manaus/AM 20	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	36	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	66,6500	Manaus/AM 20	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	37	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	83,2900	Manaus/AM 30	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	38	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	44,8100	Manaus/AM 100	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	39	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	119,6400	Manaus/AM 30	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	40	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	234,7400	Manaus/AM 30	Edição	Alterar
73 registros encontrados, exibindo do 21° ao 40°.								
<input type="button" value="1"/> <input type="button" value="2"/> <input type="button" value="3"/> <input type="button" value="4"/>								
<input type="button" value="Incluir Itens"/> <input type="button" value="Excluir Selecionados"/> <input type="button" value="Finalizar Inclusão"/>								
(*) Campo de preenchimento obrigatório.								
<input type="button" value="Seleção"/>								



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Manter IRP

27/04/2022 15:58:20

Objeto Gestor Itens Divulgar IRP

Copiar Itens

Filtro:

N° do Item

Descrição do Item

Situação do Item

Todos

 Listar Apenas Itens sem Local de Entrega para a UASG Gestora

Pesquisar

Limpar

Excluir	N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Município/UF de Entrega - Quantidade	Situação	Ações
<input type="checkbox"/>	41	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	803,1300	Manaus/AM 10	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	42	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	621,4500	Manaus/AM 10	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	43	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	88,3900	Manaus/AM 30	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	44	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	500,0600	Manaus/AM 5	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	45	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	129,7500	Manaus/AM 20	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	46	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	1.022,8300	Manaus/AM 20	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	47	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	99,0500	Manaus/AM 50	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	48	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	1.591,7000	Manaus/AM 4	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	49	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	156,3200	Manaus/AM 200	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	50	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	36,6800	Manaus/AM 1000	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	51	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	43,4600	Manaus/AM 1800	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	52	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	58,4500	Manaus/AM 1350	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	53	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	35,2800	Manaus/AM 50	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	54	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	35,2800	Manaus/AM 40	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	55	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	39,0100	Manaus/AM 200	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	56	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	42,5300	Manaus/AM 200	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	57	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	40,6200	Manaus/AM 150	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	58	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	1.632,8600	Manaus/AM 48	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	59	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	12,9600	Manaus/AM 500	Edição	Alterar
<input type="checkbox"/>	60	Serviço	1627-Manutenção / Reforma Predial	UNIDADE	158,8200	Manaus/AM 100	Edição	Alterar

73 registros encontrados, exibindo do 41° ao 60°.

Incluir Itens

Excluir Selecionados

Finalizar Inclusão

(*) Campo de preenchimento obrigatório.